



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 321/XIV/3.ª

ASSUNTO: Tempo de serviço igual, situação igual e escalão igual

Entrada na AR: 04 de novembro de 2021

Nº de assinaturas: 8.769

1º Peticionário: SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores

Introdução

A [petição n.º 321/XIV/3.ª](#), petição coletiva subscrita por 8.769 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 04 de novembro de 2021 e foi recebida na Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto no dia 16 de novembro, na sequência de despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República.

I. A petição

1. A petição alerta que o Ministério da Educação tem uma proposta de portaria em que se regulamenta o reposicionamento na carreira dos docentes que vincularam durante o período de 2011 a 2017, que cria situações injustas aos docentes que ingressaram na carreira anteriormente.
2. Para o efeito apresenta os seguintes fundamentos, em resumo:
 - 2.1. Nos últimos anos foram feitas interpretações diversas que ao abrigo da lei do Orçamento de Estado ou de outra legislação avulsa conduziu a uma carreira docente descaracterizada e menos justa;
 - 2.2. O congelamento de carreiras surge como um impedimento ao direito inerente ao estatuto de carreira docente de aceder ao topo da carreira;
 - 2.3. O posicionamento dos docentes não corresponde ao número de anos que efetivamente têm para efeitos de carreira;
 - 2.4. *Quando confrontamos a situação atual desses docentes com a situação que decorrerá do projeto de portaria para os docentes que vincularam entre 2011 e 2017, verificamos que daí decorrem situações altamente injustas que resultam em ultrapassagens, ou seja, docentes que tendo o mesmo tempo de carreira se posicionarão em escalões diferentes, fruto apenas e somente, do regime legal que subsiste ao seu ingresso na carreira.*

Assim, os peticionários propõem:

- a) A negociação de uma portaria única que regulamente o reposicionamento de todos os docentes, quer os que ingressaram na carreira entre 2011 a 2017, quer os que já se encontravam na mesma, numa lógica em que aos mesmos anos de carreira corresponda um posicionamento de carreira igual.

II. Enquadramento

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no

artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro](#).

2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.
3. Consultada a base de dados da atividade parlamentar verifica-se que foi apreciada a seguinte iniciativa legislativa na atual Legislatura:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
XIV/3.ª - Projeto de Lei					
1003	Procede à revogação do atual sistema de acesso aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente, procedendo à alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário	2021-10-28	PAN	A aguardar votação em Plenário.	[DAR II série A n.º 59, 2020.03.09, da 1.ª SL da XIV Leg (pág. 9-10)]
979	Abertura de um processo negocial para a eliminação da imposição administrativa de vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente	2021-10-07	PCP	A aguardar votação em Plenário.	[DAR II série A n.º 11, 2021.10.04, da 3.ª SL da XIV Leg (pág. 19-20)]

- Iniciativas legislativas e petições relevantes da anterior Legislatura:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
XIII/2.ª - Projeto de Resolução					
870	Reposicionamento na carreira dos docentes que ingressaram nos quadros - regulamentação do estatuto da carreira docente	2017-05-16	BE	Aprovado por unanimidade A Favor: PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN	[DAR II série A n.º 111, 2017.05.17, da 2.ª SL da XIII Leg (pág. 126-127)]
547	Recomenda ao Governo que proceda ao reposicionamento dos professores no correspondente escalão da carreira docente	2016-11-22	CDS-PP	Aprovado por unanimidade A Favor: PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN	[DAR II série A n.º 30, 2016.11.18, da 2.ª SL da XIII Leg (pág. 2-2)]

A [Petição n.º 206/XIII/2.ª](#) - *Respeitar os docentes, melhorar as suas condições de trabalho e valorizar o seu estatuto de carreira* deu origem às iniciativas descritas acima, tendo sido discutida conjuntamente com estas. A gravação da audição dos peticionários pela Comissão encontra-se disponível na [página da petição](#), onde se encontra igualmente a documentação entregue pelos peticionários.

Nº	Data	Assunto	Sit. na A.R.	NºAss.
XIV/2.^a – Petição				
216	2021-03-04	Pelo fim das vagas no acesso ao 5.º e 7.º escalão da carreira docente	Concluída	14.781
XIII/2.^a – Petição				
214	2016-11-24	Solicitam o descongelamento da progressão nos escalões da Carreira de Docente e das posições remuneratórias do Pessoal Não Docente.	Concluída	7.400

De realçar ainda que:

- O Projetos de Resolução [n.º 547/XIII/2.^a \(CDS-PP\)](#) e [n.º 870/XIII/2.^a \(BE\)](#) deram origem à [Resolução da Assembleia da República](#) - *Recomenda ao Governo que tome medidas para valorizar e melhorar as condições de trabalho dos professores e educadores e proceda ao seu reposicionamento na carreira docente em função do tempo de serviço*

III. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Admitida a petição e uma vez que se encontra subscrita por **8.769** **peticionários**, é **obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), a **publicação da petição no Diário da Assembleia da República/DAR** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem) e a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP).
3. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consulte o **Ministro da Educação** e o **Ministro de Estado e das Finanças**, o **Conselho Nacional de Educação (CNE)**, o **Conselho de Escolas**, a **Federação Nacional dos Professores (FENPROF)**, a **Federação Nacional de Ensino e Investigação (FENEI)**, a **Federação Nacional de Educação (FNE)**, a **Federação Portuguesa de Professores**, a **Associação Nacional de Professores**, a **Associação Nacional de Professores Contratados**, a **Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública**, a **Federação Sindical da Administração Pública (FESAP)**, a **Sindicato dos Quadros Técnicos (STE)**, a **Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE)** e a **Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas (ANDAEP)** para que se pronunciem sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP, na redação dada pela [Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro](#).

4. Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir.
2. Dado que tem 8.769 subscritores, é obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão, a publicação integral da petição no Diário da Assembleia da República e a apreciação em Plenário;
3. Propõe-se que se consultem as entidades referidas no ponto III.3. sobre a petição, sem prejuízo de poderem ser requeridas ou obtidas informações e documentos de outras que a Comissão considere necessárias.

Palácio de S. Bento, 18 de novembro de 2021,

O assessor da Comissão

(Filipe Luís Xavier)